

## NOTA JURÍDICA

**ALICE (ANALISADOR DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E EDITAIS) – CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)**

**Riscos Jurídicos, Responsabilidades e Impactos para Gestores Públicos e Empresas Licitantes**

**Ope Legis Consultoria Jurídica**

**Data: 17 de janeiro de 2026**

1

### 1. OBJETO

A presente Nota Jurídica tem por objeto apresentar análise técnica e preventiva acerca da ferramenta denominada ALICE – Analisador de Licitações, Contratos e Editais, vinculada à Controladoria-Geral da União (CGU), com enfoque nos seguintes aspectos:

- (i) sua finalidade institucional e funcionamento;**
- (ii) seus efeitos práticos no ambiente decisório do gestor público; e**
- (iii) os principais riscos de conformidade e responsabilização para a Administração Pública e para empresas licitantes, diante da intensificação do monitoramento automatizado das contratações públicas.**

### 2. CONTEXTUALIZAÇÃO: CONTROLE PREVENTIVO E GOVERNANÇA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

O controle das contratações públicas no Brasil historicamente se caracterizou por mecanismos predominantemente posteriores à formalização do certame ou da execução contratual, com foco na constatação de irregularidades já consolidadas.

Nos últimos anos, verifica-se mudança relevante na lógica institucional dos órgãos de controle, com reforço de ferramentas, rotinas e procedimentos destinados à atuação preventiva, visando:

- (a) redução de riscos de ilegalidade e nulidades;  
(b) incremento da economicidade;  
(c) aumento da integridade e rastreabilidade decisória; e  
(d) mitigação de situações que possam culminar em dano ao erário, responsabilização de agentes e judicialização.

É nesse cenário que se insere o ALICE, como instrumento tecnológico de monitoramento automatizado voltado à identificação prévia de riscos e inconsistências em procedimentos de contratação pública.

### 3. CONCEITO E FINALIDADE INSTITUCIONAL DO ALICE (CGU)

O ALICE é ferramenta de inteligência artificial e mineração de textos, vinculada à Controladoria-Geral da União, destinada à análise automatizada de documentos e procedimentos relacionados a contratações públicas, com foco na emissão de alertas de risco.

Sua finalidade institucional concentra-se em:

- (a) identificar indícios de irregularidades e inconsistências documentais e procedimentais;  
(b) induzir correção antecipada de falhas;  
(c) reforçar a transparência e integridade do processo de contratação; e  
(d) contribuir para a prevenção de sobrepreço, direcionamento e contratações com fragilidades estruturais.

O ALICE se insere, portanto, como mecanismo de apoio ao controle interno e preventivo, influenciando o ambiente decisório do gestor público.

### 4. NATUREZA DOS ALERTAS: INDÍCIOS, RELEVÂNCIA E EFEITOS PRÁTICOS

Os alertas decorrentes da análise automatizada não constituem, por si sós, decisão administrativa de mérito, nem equivalem à comprovação

definitiva de irregularidade. Tratam-se, em regra, de sinalizações de risco, que demandam avaliação técnica e jurídica pelo responsável pela contratação.

Todavia, ainda que possuam natureza de indício, tais alertas podem produzir efeitos práticos relevantes, na medida em que:

- (a) aumentam a vigilância institucional sobre o procedimento;**
- (b) ampliam o dever de diligência e motivação dos atos administrativos subsequentes;**
- (c) elevam a possibilidade de revisão do edital, do termo de referência e das estimativas; e**
- (d) reforçam o ambiente de responsabilização, sobretudo quando há persistência na condução do certame sem saneamento adequado.**

Dessa forma, o alerta não deve ser tratado como evento neutro, mas como elemento que reforça a necessidade de decisões fundamentadas, coerentes e tecnicamente defensáveis.

## **5. PRINCIPAIS RISCOS JURÍDICOS E RESPONSABILIZAÇÕES PARA GESTORES PÚBLICOS**

A introdução do controle preventivo automatizado tende a modificar substancialmente o padrão de diligência exigido dos agentes públicos envolvidos em contratações.

### **5.1. Risco de responsabilização por omissão administrativa qualificada**

A presença de alertas pode impor, na prática, dever reforçado de atuação, incluindo:

- (a) reavaliação do termo de referência e critérios do edital;**
- (b) saneamento formal de vícios identificados ou inconsistências;**
- (c) retificação do instrumento convocatório;**
- (d) suspensão do certame quando a correção não for possível sem violação à isonomia; e**

### (e) cancelamento ou revogação, quando houver comprometimento substancial do interesse público ou ilegalidade relevante.

A ausência de providências concretas, quando presentes indícios relevantes, pode ser interpretada como falha de governança, negligência ou condução temerária do procedimento, especialmente se houver repercussão financeira ou comprometimento da competitividade.

### 5.2. Risco de nulidade do procedimento e invalidação de atos subsequentes

A depender da natureza da inconsistência apontada, o procedimento pode ficar sujeito a:

- (a) nulidade total ou parcial do certame;
- (b) necessidade de repetição de etapas;
- (c) ampliação de impugnações e questionamentos administrativos;
- (d) judicialização por licitantes; e
- (e) maior incidência de recomendações e determinações de órgãos de controle.

A consequência prática é o aumento da instabilidade procedural e do risco de interrupção da contratação.

### 5.3. Risco de imputações relacionadas a sobrepreço, direcionamento ou restrição indevida de competitividade

A atuação preventiva de auditoria e controle frequentemente recai sobre elementos sensíveis das contratações, tais como:

- (a) especificações restritivas injustificadas;
- (b) exigências de habilitação desproporcionais;
- (c) preços estimados incompatíveis com o mercado;
- (d) fragilidade em estudos técnicos preliminares; e
- (e) ausência de justificativa adequada para quantidades, prazos e requisitos.

Esses elementos são tradicionalmente associados aos vetores de responsabilização institucional e pessoal do gestor público, sobretudo quando a contratação resulta em dano, desperdício, ineficiência ou violação à legalidade.

#### **5.4. Risco de fragilidade decisória por ausência de motivação formal e rastreabilidade documental**

No ambiente atual, o dever de motivação se torna central. A fragilidade documental pode ser suficiente para comprometer a validade dos atos, ainda que o objeto contratado seja necessário e lícito.

Assim, torna-se indispensável assegurar:

- (a) coerência lógica entre necessidade, estudos e objeto;**
- (b) registro formal das decisões e justificativas;**
- (c) consistência na pesquisa de preços;**
- (d) transparência sobre critérios técnicos; e**
- (e) documentação completa em todas as fases da contratação.**

### **6. PRINCIPAIS RISCOS JURÍDICOS E OPERACIONAIS PARA EMPRESAS LICITANTES**

Para as empresas licitantes, o ALICE amplia os riscos não apenas em relação ao resultado do certame, mas também quanto à execução e continuidade dos contratos administrativos.

#### **6.1. Risco de suspensão, retificação, revogação ou anulação do certame**

A presença de alertas pode resultar em:

- (a) alterações do edital no curso do procedimento;**
- (b) reabertura de prazos;**
- (c) suspensão temporária;**
- (d) revogação por conveniência e oportunidade; e**
- (e) anulação por ilegalidade.**

Tais eventos geram impactos diretos, incluindo custo de participação, reorganização de propostas e perda de previsibilidade comercial.

## 6.2. Risco ampliado de escrutínio sobre formação de preços e exequibilidade

Em cenário de fiscalização preventiva mais intensa, cresce o grau de exigência sobre:

- (a) planilhas de custo;**
- (b) composições e memórias de cálculo;**
- (c) justificativas técnicas;**
- (d) adequação de encargos e tributos; e**
- (e) compatibilidade do preço com o objeto e com a realidade operacional.**

Propostas frágeis, incompletas ou incoerentes tendem a ser mais facilmente questionadas, impugnadas ou desclassificadas.

## 6.3. Risco de instabilidade na execução contratual e aumento de fiscalizações

Mesmo após a adjudicação, contratos associados a procedimentos questionados podem sofrer:

- (a) intensificação da fiscalização administrativa;**
- (b) maiores exigências de comprovação e relatórios;**
- (c) auditorias externas e revisões;**
- (d) atrasos de pagamento por cautela procedural; e**
- (e) paralisações decorrentes de reanálises institucionais.**

Isso gera impacto operacional e financeiro relevante, especialmente em contratos de execução contínua.

## 6.4. Risco reputacional e reflexos em governança corporativa

Empresas que atuam em contratações públicas devem considerar que a instabilidade do certame e a presença de alertas podem gerar:

7

- (a) associação do contrato a contexto de risco institucional;
- (b) aumento de exposição pública e questionamentos;
- (c) necessidade de justificativas perante compliance interno e auditorias; e
- (d) cautela de investidores e parceiros comerciais, quando aplicável.

## 7. ELEVAÇÃO DO PADRÃO DE DILIGÊNCIA: CONSEQUÊNCIA SISTÊMICA

A principal consequência prática do uso de ferramentas automatizadas de controle é a elevação do padrão de diligência exigido do gestor e o incremento das exigências documentais impostas ao ambiente de contratação.

O resultado institucional é o fortalecimento de um modelo no qual:

- (a) decisões devem ser formalmente motivadas e tecnicamente defensáveis;
- (b) inconsistências precisam ser sanadas antes da contratação;
- (c) a ausência de registro documental tende a ser interpretada como fragilidade decisória; e
- (d) o risco de responsabilização aumenta quando alertas são ignorados ou subestimados.

## 8. RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PREVENTIVAS

### 8.1. Recomendações à Administração Pública e agentes de contratação

Recomenda-se, como boas práticas de governança:

- (a) revisão criteriosa do termo de referência e estudos técnicos preliminares;
- (b) registro completo e rastreável das justificativas e decisões;
- (c) validação técnica de preços estimados e critérios de julgamento;
- (d) reavaliação de exigências potencialmente restritivas; e
- (e) resposta formal a alertas e indícios de risco.

## 8.2. Recomendações a empresas licitantes

Recomenda-se, de forma preventiva:

- (a) auditoria técnica do edital e anexos antes da disputa;
- (b) estruturação de proposta com memória de cálculo e consistência operacional;
- (c) gestão de risco contratual e previsões de contingência;
- (d) atuação jurídica tempestiva em impugnações e esclarecimentos; e
- (e) fortalecimento de programas de integridade e rastreabilidade interna.

## 9. CONCLUSÃO

O ALICE constitui ferramenta relevante de auditoria preventiva, incorporando inteligência artificial e mineração de textos ao monitoramento de contratações públicas, com potencial de influenciar significativamente a condução de certames e a gestão do risco institucional.

Do ponto de vista jurídico, sua implementação reforça um ambiente no qual:

- (a) o dever de diligência do gestor público é intensificado;
- (b) a fragilidade documental passa a representar risco de nulidade e responsabilização;
- (c) empresas licitantes enfrentam aumento de instabilidade procedural e exigência técnica; e

---

**(d) a governança e a formalização das decisões tornam-se elementos centrais de defesa institucional.**

9

Diante desse cenário, recomenda-se postura preventiva, técnica e documentalmente robusta por todos os atores envolvidos no ciclo de contratação pública.

**Ope Legis Consultoria Jurídica  
Dra. Lirian Cavalhero**